







Capa do Processo

Nº do Processo: 5016135-10.2016.4.04.7205 Data de autuação: 07/11/2016 19:13:34 Situação:  BAIXADO

Órgão Julgador:  Juízo Substituto da 1ª VF de Itajaí Juiz(a):  CARLA FERNANDA FRITSCH MARTINS

Competência:  Criminal Classe da ação:  AÇÃO PENAL

Lembretes   Novo AssuntosPartes e Representantes 



AUTOR

RÉU

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) - Entidade



EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR (007.725.729-41) - Pessoa Física

CAMILA ZWANG SC033752 SC033752

 e outros Informações Adicionais **(Prevenção: Há possíveis Preventos)**1 - Evento 107 a 20  

Ações

[Acesso íntegro do processo Movimentar/Peticionar](#)
















Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
206 	19/03/2019 14:20:29	Baixa Definitiva	AGM28	Evento não gerou documento
205	19/03/2019 14:20:08	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte EDENOR FRANCISCO BOZZANI - ARQUIVADO	AGM28	Evento não gerou documento
204	19/03/2019 14:20:08	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte RAFAEL HENKEL - ARQUIVADO	AGM28	Evento não gerou documento
203	19/03/2019 14:20:08	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR - ARQUIVADO	AGM28	Evento não gerou documento
202	19/03/2019 14:19:48	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte EDENOR FRANCISCO BOZZANI - ABSOLVIDO	AGM28	Evento não gerou documento
201	19/03/2019 14:19:48	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte RAFAEL HENKEL - ABSOLVIDO	AGM28	Evento não gerou documento
200	19/03/2019 14:19:48	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR - ABSOLVIDO	AGM28	Evento não gerou documento
199	03/12/2018 15:50:29	Redistribuído por sorteio por força de Resolução - (SCBLU05F para SCITA01S) - Motivo: Resolução 102 de 29.11.2018	SECJF	Evento não gerou documento
198	25/09/2018 19:26:17	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 193, 192 e 191	SC033752	Evento não gerou documento
197	21/09/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 191, 192 e 193	SECJF	Evento não gerou documento
196 	12/09/2018 16:26:50	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 194	MPF/SC	Evento não gerou documento
195	12/09/2018 16:26:50	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 194	MPF/SC	Evento não gerou documento
194 	11/09/2018 13:17:09	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 190 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (196 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 13/09/2018 00:00:00 Data final: 17/09/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
193 	11/09/2018 13:17:09	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 190 (RÉU - RAFAEL HENKEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (198 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2018 00:00:00 Data final: 28/09/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
192 	11/09/2018 13:17:09	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 190 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (198 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2018 00:00:00 Data final: 28/09/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento











Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
191	11/09/2018 13:17:09	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 190 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (198 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2018 00:00:00 Data final: 28/09/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
190	10/09/2018 18:47:44	Sentença com Resolução de Mérito - Absolutória - tipo D	ISO00	SENT1
189	03/09/2018 12:43:53	Autos com Juiz para Sentença	JWN00	Evento não gerou documento
188	01/09/2018 23:50:16	ALEGAÇÕES FINAIS	SC033752	PET1
187	29/08/2018 01:03:51	Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 182, 183 e 184	SECFP	Evento não gerou documento
186	23/08/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 182, 183 e 184	SECJF	Evento não gerou documento
185	15/08/2018 01:03:22	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 175	SECFP	Evento não gerou documento
184	13/08/2018 15:33:40	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 181 (RÉU - RAFAEL HENKEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (187 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 24/08/2018 00:00:00 Data final: 28/08/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
183	13/08/2018 15:33:40	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 181 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (187 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 24/08/2018 00:00:00 Data final: 28/08/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
182	13/08/2018 15:33:40	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 181 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (187 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 24/08/2018 00:00:00 Data final: 28/08/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
181	13/08/2018 15:33:40	Ato ordinatório praticado	JWN00	ATOORD1
180	13/08/2018 11:10:43	ALEGAÇÕES FINAIS - Refer. aos Eventos: 176 e 178	MPF/SC	ALEGAÇÕES1 ANEXO2 ANEXO3
179	09/08/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 175, 176 e 178	SECJF	Evento não gerou documento
178	30/07/2018 14:01:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 177 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (180 - ALEGAÇÕES FINAIS) Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2018 00:00:00 Data final: 14/08/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
177	30/07/2018 14:01:35	Ato Ordinatório	JWN00	ATOORD1
176	30/07/2018 13:49:13	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 174 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (180 - ALEGAÇÕES FINAIS) Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2018 00:00:00 Data final: 14/08/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
175	30/07/2018 13:49:13	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 174 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (185 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2018 00:00:00 Data final: 14/08/2018 23:59:59	JWN00	Evento não gerou documento
174	23/07/2018 15:45:46	Despacho/Decisão - Interlocutória	LSJ00	DESPADEC1
173	12/07/2018 14:42:11	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	JWN00	Evento não gerou documento
172	12/07/2018 01:01:21	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 166	SECFP	Evento não gerou documento
171	03/07/2018 12:26:56	Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 06/07/2018 até 06/07/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 674/2018	RLK00	Evento não gerou documento
170	29/06/2018 14:35:04	Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 02/07/2018 até 02/07/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 647/2018	RLK00	Evento não gerou documento
169	20/06/2018 14:36:34	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 167	MPF/SC	PET1 ANEXO2
168	17/06/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 166 e 167	SECJF	Evento não gerou documento



Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
167	07/06/2018 10:58:38	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 160 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (169 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2018 00:00:00 Data final: 09/07/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
166	07/06/2018 10:58:38	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 160 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (172 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2018 00:00:00 Data final: 11/07/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
165	06/06/2018 17:43:01	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	VIDEO1
164	06/06/2018 17:42:54	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	VIDEO1
163	06/06/2018 17:42:26	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	VIDEO1
162	06/06/2018 17:41:57	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	VIDEO1
161	06/06/2018 17:41:42	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	VIDEO1
160	06/06/2018 17:08:43	Audiência Realizada - Local Sala de Audiências de SCBLU05 - 06/06/2018 15:15. Refer. Evento 135	daz	TERMOAUDI CERT1 MAND2
159	22/05/2018 15:10:58	Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 150 - SCBLU05- 2018/02041048 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR)	LFP02	INF3 INF4 INF5 INF6
158	22/05/2018 15:10:56	Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 148 - SCBLU05- 2018/02041156 (RAFAEL HENKEL)	LFP02	CERT1 MAND2 INF3 INF4 INF5 INF6
157	22/05/2018 15:10:54	Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 149 - SCBLU05- 2018/02041028 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI)	LFP02	CERT1 MAND2 INF3 INF4 INF5 INF6
156	16/05/2018 01:02:55	Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 142, 143 e 144	SECFP	Evento não gerou documento
155	15/05/2018 01:03:19	Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 138, 139 e 140	SECFP	Evento não gerou documento
154	14/05/2018 17:39:06	Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 150 - SCBLU05-2018/02041048	LBC50	Evento não gerou documento
153	14/05/2018 17:39:06	Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 148 - SCBLU05-2018/02041156	LBC50	Evento não gerou documento
152	14/05/2018 17:39:05	Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 149 - SCBLU05-2018/02041028	LBC50	Evento não gerou documento
151	10/05/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 138, 139, 140, 142, 143 e 144	SECJF	Evento não gerou documento
150	08/05/2018 12:48:21	Expedição de mandado - SCBLU05-2018/02041048 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR) Central de Mandados de Destino: SCBLUCEMAN	SEM03	MAND1
149	08/05/2018 12:48:21	Expedição de mandado - SCBLU05-2018/02041028 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Central de Mandados de Destino: SCBLUCEMAN	SEM03	MAND1
148	08/05/2018 12:48:21	Expedição de mandado - SCBLU05-2018/02041156 (RAFAEL HENKEL) Central de Mandados de Destino: SCBLUCEMAN	SEM03	MAND1
147	07/05/2018 13:48:07	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 145	MPF/SC	Evento não gerou documento
146	07/05/2018 13:48:02	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 145	MPF/SC	Evento não gerou documento
145	30/04/2018 15:02:58	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 141 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (147 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2018 00:00:00 Data final: 14/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
144	30/04/2018 15:02:58	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 141 (RÉU - RAFAEL HENKEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (156 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2018 00:00:00 Data final: 15/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
143	30/04/2018 15:02:58	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 141 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (156 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2018 00:00:00 Data final: 15/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
142	30/04/2018 15:02:58	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 141 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (156 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2018 00:00:00 Data final: 15/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
141	30/04/2018 15:02:58	Ato Ordinatório	daz	 ATOORD1
140	30/04/2018 14:57:27	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 137 (RÉU - RAFAEL HENKEL) Prazo: 3 dias Status:FECHADO (155 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2018 00:00:00 Data final: 14/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
139	30/04/2018 14:57:27	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 137 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR) Prazo: 3 dias Status:FECHADO (155 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2018 00:00:00 Data final: 14/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
138	30/04/2018 14:57:27	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 137 (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 3 dias Status:FECHADO (155 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2018 00:00:00 Data final: 14/05/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
137	30/04/2018 14:06:59	Despacho/Decisão - de Expediente	IAJ00	 DESPADEC1
136	30/04/2018 12:00:14	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	GMC00	Evento não gerou documento
135	27/04/2018 16:01:20	Audiência Designada - Instrução e Julgamento - Local Sala de Audiências de SCBLU05 - 06/06/2018 15:15	daz	Evento não gerou documento
134	27/04/2018 15:15:17	Despacho/Decisão - Interlocutória	IAJ00	 DESPADEC1
133	27/04/2018 13:44:31	PETIÇÃO	SC033752	 PET1
132	26/04/2018 12:41:05	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	JWN00	Evento não gerou documento
131	26/04/2018 01:02:34	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 129	SECFP	Evento não gerou documento
130	25/04/2018 18:17:34	DEFESA PRÉVIA	SC033752	 DEFPRÉVIA1
129	13/04/2018 10:51:45	Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 127 - SCBLU05-2018/02003277 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI) (RÉU - EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (131 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 16/04/2018 00:00:00 Data final: 25/04/2018 23:59:59	MPS13	 CERT1  MAND2  PROC3
128	02/04/2018 18:07:24	Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 127 - SCBLU05-2018/02003277	RFM07	Evento não gerou documento
127	20/03/2018 16:44:34	Expedido Mandado - SCBLU05-2018/02003277 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI) Central de Mandados de Destino: SCBLUCEMAN	SEM03	 MAND1
126	16/03/2018 14:05:28	Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte EDENOR FRANCISCO BOZZANI - DENUNCIADO	JWN00	Evento não gerou documento
125	14/03/2018 14:17:45	Despacho/Decisão - Denúncia/Queixa Recebida	LSJ00	 DESPADEC1
124	13/03/2018 12:43:28	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	JWN00	Evento não gerou documento
123	13/03/2018 08:32:07	PETIÇÃO - ADITAMENTO À DENÚNCIA - Refer. ao Evento: 121	MPF/SC	 ADIT_DENI
122	11/03/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 121	SECJF	Evento não gerou documento
121	01/03/2018 17:21:30	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 120 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (123 - PETIÇÃO - ADITAMENTO À DENÚNCIA) Data inicial da contagem do prazo: 13/03/2018 00:00:00 Data final: 19/03/2018 23:59:59	daz	Evento não gerou documento
120	01/03/2018 17:21:30	Ato Ordinatório	daz	 ATOORD1
119	01/03/2018 16:22:20	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	Evento não gerou documento
118	01/03/2018 16:22:07	Juntado - Áudio/Vídeo da Audiência	daz	Evento não gerou documento
117	28/02/2018 17:24:52	Audiência Realizada - Local Sala de Audiências de SCBLU05 - 28/02/2018 15:00. Refer. Evento 86	daz	 TERMOAUD1
116	27/02/2018 19:02:19	Juntado - Mandado Não Cumprido - Refer. ao Evento: 94 - SCBLU05-2018/01967425 (EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR) OBS: Viagem Citando/Intimando	RGD77	 CERT1  MAND2



Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
115	26/02/2018 14:31:16	Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 113 - SCBLU05-2018/01982837 (Célia Tavares Busarello)	GRA71	 
114	21/02/2018 18:04:32	Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 113 - SCBLU05-2018/01982837	LBC50	Evento não gerou documento
113	21/02/2018 18:01:32	Expedido Mandado - SCBLU05-2018/01982837 (Célia Tavares Busarello) Central de Mandados de Destino: SCBLUCEMAN	SEM03	
112	21/02/2018 00:38:24	Juntado - Mandado Não Cumprido - Refer. ao Evento: 92 - SCBLU05-2018/01967402 (Célia Tavares Busarello) OBS: Endereço incompleto.	LFP02	
111	20/02/2018 01:01:40	Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 88 e 89	SECFP	Evento não gerou documento
110	14/02/2018 20:20:20	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 90	MPF/SC	Evento não gerou documento
109	14/02/2018 15:02:13	Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 93 - SCBLU05-2018/01967424 (RAFAEL HENKEL)	MPS13	 
108	09/02/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 88, 89 e 90	SECJF	Evento não gerou documento
107	08/02/2018 20:56:41	Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 91 - SCBLU05-2018/01967401 (Neusa Maria Peters)	ASC77	 

[Carregar os eventos da próxima página](#)[Carregar TODOS os eventos](#)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Ed. Comercial Setter - 1º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-202 - Fone: (47)3231-6869 - www.jfsc.jus.br - Email: sclu05@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5016135-10.2016.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR

RÉU: RAFAEL HENKEL

SENTENÇA

I) RELATÓRIO

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de RAFAEL HENKEL e EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito previsto no art. 168-A do CP, *in verbis*:

Consta dos autos administrativos que EDENOR FRANCISCO BOZZANI JÚNIOR e RAFAEL HENKEL, na qualidade de responsáveis pela administração da empresa TRANSPORTES E LOGÍSTICA CAJUMAR LTDA – EPP (conforme Contrato Social de fls. 20-35) deixaram de repassar à previdência social, de modo continuado, as contribuições descontadas dos empregados e terceiros no decorrer dos períodos de outubro de 2010 a fevereiro de 2011, incluindo o décimo terceiro salário de 2010 (DCG 39.818.655-3), março de 2011 a junho de 2012 e de outubro de 2012 a dezembro de 2012 (DCG 41.289.253-7) e julho a setembro de 2012 e janeiro a dezembro de 2013 (DCG 44.283.963-4), sendo EDENOR responsável pelo período relativo à DCG 39.818.655-3 e de março de 2011 a março de 2012 da DCG 41.289.253-7; e RAFAEL pelos períodos de abril de 2012 a junho de 2012 e outubro de 2012 a dezembro de 2012 da DCG 41.289.253-7, e dos períodos relativos à DCG 44.283.963-4, conforme Relatório de Detalhamento das Divergências Apuradas (fl. 05 e Contrato Social de fl. 22/35). Consta, ainda, que a Receita Federal verificou a declaração na GFIP de montante de contribuição previdenciária descontada de empregados e terceiros da empresa administrada pelos réus, e constatou que não foi realizado seu recolhimento, conforme relatado no ofício 576/2015/DRF/BLU/SC/GAB (fl. 02). Os valores não recolhidos totalizavam R\$ 66.379,65 (DCG 41.289.253-7), R\$ 46.781,84 (DCG 39.818.655-3) e R\$ 25.111,08 (DCG 44.283.963-4).

A denúncia foi recebida em 24/11/2016 (ev. 4), Citados (ev. 11 e 21), os acusados apresentaram resposta à acusação (31).

Afastadas as hipóteses de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução (33).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Na audiência foram interrogados os acusados. As partes não fizeram pedido de diligências na fase do art. 402 do CPP (ev. 60/62). Foi oportunizado à defesa a apresentação de documentos, o que fez no ev. 69.

Em suas alegações finais o MPF pugna pela procedência de pretensão punitiva, eis que integralmente provada a materialidade e autoria do delito (ev. 74).

Em suas alegações finais a defesa pugna pelo reconhecimento da prescrição em relação ao fatos ocorridos até novembro de 2012; pela absolvição dos acusados por ausência de autoria; pelo reconhecimento da causa de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa; em caso de condenação, pela aplicação somente da pena de multa ou a fixação da pena base no mínimo legal. Juntou documentos (ev. 79).

Com vista dos autos, o MPF reiterou o pedido de condenação (ev. 83).

Nos termos do art. 156 do CPP, este juízo entendeu necessária a oitiva de duas outras testemunhas, a fim de dirimir dúvida sobre a autoria delitiva, razão pela qual os autos foram baixados em diligência. (ev. 85).

Ouvidas as testemunhas do apontadas pelo juízo (ev. 117/119), o MPF ofereceu aditamento à denúncia para incluir EDENOR FRANCISCO BOZZANI no polo passivo (ev. 123). O referido recebimento, todavia, restou anulado em face do parcelamento do débito antes do recebimento da denúncia quanto a ele (ev. 174).

Restando no polo passivo, portanto, somente EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR e RAFAEL HENKEL, o MPF requereu a absolvição de ambos, em face da ausência de autoria delitiva (ev. 180).

Em suas alegações finais, a defesa reiterou pedido de absolvição dos acusados, inclusive com decretação da prescrição. Alternativamente, em caso de condenação, requereu a aplicação da pena de multa, ou a fixação da pena no mínimo legal (ev. 188).

Vieram conclusos os autos.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Prescreve o art. 168-A do Código Penal, *in verbis*:

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

As imputações referem-se, no caso, ao fato de os réus, na qualidade de administradores da empresa TRANSPORTES E LOGÍSTICA CAJUMAR LTDA EPP, terem deixado de repassar à previdência social as contribuições sociais previdenciárias recolhidas dos seus funcionários e de outros dos segurados que lhes prestaram serviços, referentes aos períodos de outubro de 2010 a fevereiro de 2011 e de março de 2011 a março de 2012 (EDENOR), e de abril de 2012 a dezembro de 2012 e janeiro a dezembro de 2013 (RAFAEL).

II.a) Questão preliminar: prescrição

Em se tratando de delito cuja pena máxima cominada é de 05 (cinco) anos de reclusão, deve o Estado exercer sua pretensão punitiva no prazo de 12 (doze) anos, na forma do art. 109, III, do CP.

Ao demais, após a alteração promovida pela Lei nº. 12.234/2010 ao art. 110, §1º, do CP, em nenhuma hipótese poderá o lapso prescricional com base na pena aplicada ter por termo inicial data anterior ao recebimento da denúncia.

Logo, não decorrido o prazo de 12 (doze) anos entre os fatos e o recebimento da denúncia, não há prescrição de pretensão punitiva estatal.

Fica, assim, afastada a tese.

II.b) Mérito

- Materialidade e elemento subjetivo do tipo

A materialidade do delito de apropriação indébita previdenciária pode ser extraída relatório dos débitos lançados sob os nº.s 39.818.655-3, 41.289.253-7 e 44.283.963-4 (ev. 1, docs. 2/4).

A conduta descrita na lei é omissiva própria e consiste, basicamente, na ausência de recolhimentos de contribuições previdenciárias arrecadadas dos segurados, sendo suficiente que se comprove a omissão no cumprimento do dever legal imposto pela norma extrapenal.

Corroborando, traz-se à colação a lição de Alberto Silva Franco: *"A omissão, enquanto descrita num tipo penal - a chamada omissão própria - não oferece dificuldade maior de enquadramento conceitual. No delito omissivo próprio, o conteúdo típico é constituído pela simples infração a um dever de atuar*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

(Muñoz Conde, Teoria General del Delito, 1984, p. 32). Se o legislador determinou a intervenção pessoal do agente, obrigando-o à realização de ação destinada à salvaguarda do bem jurídico, e se o agente desconsiderou o comando geral, omitindo tal ação, é óbvio que sua conduta se ajusta, de modo direto e imediato, à situação tipificada". (FRANCO, Alberto Silva. et al li. Código Penal e sua interpretação jurisprudencial. São Paulo: RT, 1993, p. 73).

No tocante ao dolo, elemento subjetivo do tipo, há que se observar que sob a égide da Lei 8.212/91 havia se consolidado o entendimento da desnecessidade do *animus rem sibi habendi* para a configuração do ilícito, porquanto "*o dolo independe da intenção específica de auferir proveito, pois o que se tutela não é a apropriação das importâncias, mas o seu regular recolhimento*" (TRF da 4ª Região, AC 96.04.053755-5, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, in DJU de 30/04/1997). Assim, para a configuração do delito do art. 168-A do CP, irrelevante o intento do réu ao se apropriar dos valores, dado que o dolo nesse delito é genérico, bastando o não recolhimento.

É conhecido o entendimento, minoritário consigne-se, no sentido de que se trata de crime comissivo de conduta mista. Contudo, fato é que a natureza do delito de apropriação indébita previdenciária é eminentemente omissiva. E os crimes omissivos prescindem de aferição do propósito do agente, sendo que o elemento subjetivo consiste no dolo de "não evitar", reclamando, para a sua configuração, o conhecimento do agente da obrigação de impedir a produção do resultado antijurídico. Assim, irrelevante se o agente atua com o intuito de fraudar o fisco ou por outro motivo qualquer.

Destarte, pelas razões expostas, demonstrado o não recolhimento dos valores devidos ao instituto previdenciário, a materialidade e o dolo da apropriação estão suficientemente comprovados.

- Autoria

No que tange à autoria delitiva, é mister ter presente que "*sujeito ativo do crime do não recolhimento de contribuições previdenciárias é a pessoa que comanda materialmente o destino do recurso oriundo destas exações, isto é, o responsável pelo atendimento do dever legal*" (TRF da 4ª Região, AC 97.04.31531, Rel. Des. Federal Wilson Darós, in DJU de 19/07/00).

Assim, sujeito ativo do delito é de ser considerado a pessoa que detém a responsabilidade pela retenção e recolhimento do tributo e, principalmente, detém poderes de gerência e administração da pessoa jurídica empregadora. Ao versar sobre a questão, Luiz Regis Prado assevera: "*Aqui podem ser citados o*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

empresário individual e todos aqueles que ocupam cargos administrativos ou técnico-contábil-financeiros nas sociedades empresariais, como sócios-gerentes, os membros do Conselho de Administração, os diretores, contadores, os gerentes de contabilidade, os gerentes de departamento de emissão de documentos fiscais de interesse do INSS (...)" (PRADO, Luiz Regis. Direito penal econômico. São Paulo: Ed. Revistados Tribunais, 2004, p. 494).

No presente caso, todavia, não sobreveio aos autos provas suficientes da autoria delitiva, nos termos da manifestação do MPF (ev. 180), a qual adoto como *ratio decidendi*:

Com relação à autoria, o crime foi imputado aos acusados que, conforme apontam os atos constitutivos da empresa, eram os sócios e se sucederam como administradores no período dos fatos.

Nos interrogatórios, os acusados negaram a autoria, e atribuíram em a real administração a EDENOR FRANCISCO BOZZANI, que não consta dos atos constitutivos.

EDENOR JUNIOR disse (evento 61) que trabalhou na empresa como "faz-tudo" na parte de expedição e disse que assinou o contrato social a pedido de seu pai. Disse que seu pai figurava no contrato social de outra empresa, a CAJUMAR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Alegou que somente tomou conhecimento do débito com a notificação relativa ao presente processo. Questionado acerca de seu grau de instrução, disse que cursou, mas não concluiu, os cursos superiores de Ciências da Computação e de Logística.

RAFAEL HENKEL (evento 62) disse que trabalha na empresa, na parte de logística, e não sabia do não recolhimento das contribuições. Disse que figurou como sócio da empresa a pedido de EDENOR FRANCISCO BOZZANI, que era quem a administrava de fato. Alega que não lhe disseram o porquê seria necessário seu ingresso como sócio, mas que EDENOR é seu tio e que já trabalhavam juntos. Como sócio assinava papéis da empresa em confiança para EDENOR e a contabilidade. Questionado pela defesa, disse que recebe pró-labore mas não tem participação nos lucros da empresa. Questionado pelo MPF, disse que cursou por 4 anos o curso superior de Administração, mas não o concluiu.

As testemunhas do juízo corroboraram a versão dos acusados.

NEUSA MARIA PETERS (ev. 118), disse que trabalha na empresa desde 1999. Que EDENOR JUNIOR já trabalhou na empresa e era gerente administrativo; RAFAEL HENKEL trabalha como gerente operacional. Disse que EDENOR (pai) era o real administrador da empresa e que EDENOR JUNIOR não tinha autonomia para tomada de decisões. Era o pai quem mantinha contato com a contabilidade. JUNIOR administrava as pessoas dentro da empresa. Os pagamentos eram determinados por EDENOR FRANCISCO BOZZANI (pai).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

CELIA TAVARES BUSARELLO (ev. 119), disse que é auxiliar administrativa na empresa desde 2011. EDENOR JUNIOR era gerente, mas não lembra de que área. RAFAEL era gerente operacional. Disse que EDENOR FRANCISCO BOZZANI (pai) era quem tomava as decisões.

As testemunhas ouvidas foram uníssonas em afirmar que, apesar de constarem no quadro social e trabalharem na empresa, os denunciados não exerciam realmente a gestão da empresa; que esse papel era desempenhado exclusivamente por EDENOR FRANCISCO BOZZANI que era o único responsável pelas decisões acerca dos pagamentos.

Pois bem. A presença dos denunciados como sócios e administradores, conforme os atos constitutivos da empresa, é forte indício de autoria, sobretudo no caso dos autos, em que seria muito difícil o não envolvimento dos sócios formais em atos de administração, considerando que trabalhavam na empresa, e que a gestão de uma empresa de transportes, que chegou a ter várias filiais, como no caso dos autos, impõe a participação ativa dos administradores constantes do contrato social.

Contudo o MPF recebeu recentemente Representações Fiscais para fins penais, encaminhadas pela Receita Federal, noticiando fatos relacionados à empresa TRANSPORTE E LOGÍSTICA CAJUMAR e a outras empresas a ela ligadas (NF 1.33.001.000312/2018-44). Dentre os documentos consta uma procuração de RAFAEL HENKEL, firmada em 19.06.2012, outorgando poderes de gestão da empresa TRANSPORTE E LOGÍSTICA CAJUMAR a EDENOR FRANCISCO BOZZANI.

Esse fato, que tornava possível a EDENOR FRANCISCO BOZZANI os atos de gestão sem participação de RAFAEL, reforça o relato dos depoimentos acima mencionados, que apontam a gestão da empresa exclusivamente por EDENOR FRANCISCO BOZZANI.

Ademais, a fiscalização empreendida pela Receita Federal que culminou nas Representações acima mencionadas, concluiu que a TRANSPORTE E LOGÍSTICA CAJUMAR servia aos interesses da CAJUMAR TRANSPORTE DE CARGAS, administrada por EDENOR FRANCISCO BOZZANI. Para melhor detalhar essas conclusões, junta-se o relatório fiscal do processo administrativo-fiscal 13971.725139/2017-81.

Assim, uma vez que evidenciada a responsabilidade exclusiva de EDENOR FRANCISCO BOZZANI, devem ser absolvidos EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR e RAFAEL HENKEL.

Impõe-se, pois, a absolvição dos acusados EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR e RAFAEL HENKEL, por não existir prova de terem ambos concorrido para a infração penal.

III) DISPOSITIVO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Diante do exposto, **julgo improcedente** a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, em consequência, **absolvo** RAFAEL HENKEL e EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR, da prática do delito previsto no artigo 168-A do Código Penal, no período de outubro de 2010 a fevereiro de 2011 e de março de 2011 a março de 2012 (EDENOR), e de abril de 2012 a dezembro de 2012 e janeiro a dezembro de 2013 (RAFAEL), por não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal (art. 386, VI, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720003132923v15** e do código CRC **fe4cb97d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR

Data e Hora: 10/9/2018, às 18:1:44

5016135-10.2016.4.04.7205

720003132923 .V15